

Proc. 20.312/44

1945

(CJT-290-45)

ALL/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Eu dória de Oliveira Costa recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região que, reformando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, julgou procedente a reclamação apresentada por João Francisco dos Santos contra a recorrente, reconhecendo, assim, ao recorrido a qualidade de industrialrio:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cossermelli	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 15/5.45.